

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3910517 - 1SEC-PASSAGENS-AEREAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (*)

- Descrição da necessidade da contratação:

A necessidade da contratação decorre sobretudo ao fato de a ALRS não dispor do referido tipo de transporte em seu acervo patrimonial, tendo, consequentemente, de recorrer à contratação de tal serviço por meio de processo licitatório. Uma vez viabilizada a disponibilidade do serviço em questão, este servirá como meio apropriado ao atendimento de demandas emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Chefe do Poder Legislativo do RS, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo. Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da locação. Nessa esteira, importa anotar que o objetivo estratégico a ser atendido reside, com efeito, na consecução das atribuições institucionais atinentes ao Chefe do Parlamento Gaúcho (ou de quem o represente em caráter oficial) da forma mais eficiente, célere e produtiva.

No que consiste à abrangência do transporte aéreo não-regular a ser contratado, oportuno consignar que a presente opção no sentido de estendê-lo ao âmbito nacional, e não mais somente ao âmbito estadual, leva em conta o fato de haver municípios, sobretudo os limítrofes com Santa Catarina, que não dispõem de estrutura capaz de receber voos regulares. Em face disso, é recomendado que possamos dispor de transporte aéreo apto à condução do Chefe deste Parlamento do RS a município de outro Estado, desde que isso configure, evidentemente, o meio mais célere de se chegar ao município gaúcho desejado.

Vale dizer, em que pese a Casa possua contrato próprio destinado às demandas de voos regulares nacionais e internacionais (também gerido por esta 1ª Secretaria, diga-se de passagem), as situações acima aventadas demonstram que tal formato de contratação não supre plenamente eventual necessidade de deslocamento a toda e qualquer localidade, à medida que certos municípios, como visto, não estão aptos a receber ditos voos regulares. Daí porque estendermos a abrangência do serviço de que se trata ao âmbito nacional, e não mais restrito somente ao âmbito do RS.

Uma vez mais, cabe destacar que a contratação voltada ao SRP propicia a que possamos nos valer desse tipo de contratação sem que isso implique, automaticamente, ônus à ALRS, porquanto somente faremos uso de qualquer dos serviços aqui indicados em situações caracterizadas como emergenciais, devidamente motivadas pela Presidência, inclusive, no que toca à demanda de voo com destino a município de outro Estado.

Em suma, as situações aventadas neste ETP e no TR 3910615 e que deram ensejo, p.ex., à abrangência nacional dos voos não- regulares, têm o condão de salvaguardar a Presidência desta Casa Legislativa, antevendo-se algumas situações excepcionais e tendo à disposição o meio para resolvê-las.

- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Trata-se da contratação de serviço por meio de Sistema de Registro de Preços, realizada anualmente a partir de decisão da Presidência da AL-RS, de modo a assegurar a possibilidade de acionamento da ARP em trato pelo Chefe do Parlamento, ante eventual situação de emergência devidamente configurada.

- Requisitos da contratação:

A prestação de serviço a que se pretende consiste no transporte aéreo nacional não-regular de passageiros, em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações caracterizadamente emergenciais, com a disponibilização da seguinte aeronave:

Descrição do Objeto	Consumo Estimado Anual
Prestação de serviço de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas. Equipamento: Aeronave turboélice, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte de passageiros (TPX), biturbina, com capacidade mínima de transporte de 06 (seis) passageiros, exceto tripulação.	30.000 km (trinta mil quilômetros)

Das Especificações técnicas:

Com relação à aeronave:

- a) estimativa de voo de até 30.000 km (trinta mil quilômetros) durante os 12 (doze) meses de vigência da ARP;
- b) capacidade de percorrer a distância mínima de 2.000 km (dois mil quilômetros) de percurso sem pouso intermediário com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- c) autonomia de voo de cruzeiro de, no mínimo, 4h (quatro horas);
- d) disponibilidade de banheiro privado em compartimento independente da cabine de passageiros;
- e) uso executivo, provida de condicionador de ar, de *galley* (área de armazenamento de alimentos) com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- f) velocidade de cruzeiro de 400 (quatrocentos) quilômetros por hora ou mais;
- g) ano de fabricação igual ou superior a 2004;
- h) com pintura e interior em bom estado de conservação; e
- e) capacidade de operação em pista com no mínimo 1.000 (mil) metros ISA.

Com relação à infraestrutura:

a) veículo credenciado para livre trânsito, para circulação em aeroportos a serem utilizados pela ALRS; e

b) pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos.

Com relação ao serviço:

a) a solicitação de disponibilização de aeronave, por parte da ALRS ao PRESTADOR do serviço, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a realização do voo, especificado na Ordem de Execução do Serviço;

b) o valor do quilômetro e/ou hora voados deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

c) o valor devido ao PRESTADOR do serviço refere-se unicamente à quantidade de quilômetros e/ou horas voados, não cabendo cobrança relativa à distância mínima a ser voada, tanto parcial quanto global, não havendo variação de valor em relação ao número de passageiros.

Das situações que ensejam o uso do serviço:

O serviço objeto da presente contratação é destinado ao atendimento de demandas caracterizadamente emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente) em cumprimento de agenda institucional, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo não-regular em aeronave turboélice, em voos diurnos e/ou noturnos.

Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da presente locação.

- Estimativas das quantidades para a contratação:

2013 - o serviço não foi demandado
2014 - 10 deslocamentos; custo anual de R\$ 104.449,72
2015 - 1 deslocamento; custo anual de R\$ 8.797,00
2016 - o serviço não foi demandado
2017 - o serviço não foi demandado
2018 - o serviço não foi licitado
2019 - o serviço não foi demandado
2020 - o serviço não foi demandado
2021 - o serviço não foi demandado
2022 - o serviço não foi demandado
2023 – o serviço não foi demandado
2024 – o serviço não foi demandado
2025 – o serviço não foi demandado até agora.

A definição das quantidades de pedidos dos serviços está condicionada à demanda da Presidência,

estimando-se um **número máximo de 30.000 km/ano**, que poderá, ou não, ser demandada durante a vigência da ARP.

- Análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação tem por escopo atender às solicitações emitidas pelo Presidente, por intermédio do gestor do contrato, demandando transporte aéreo não-regular para si ou para o Deputado que o represente oficialmente, acompanhados ou não de suas assessorias, em situações devidamente caracterizadas como emergenciais, conforme necessidade de cumprimento de agenda institucional.

A opção pelo registro de preços explica-se pelo fato de se tratar de demanda eventual e incerta, tendo-se estimado somente um quantitativo anual em relação ao serviço a ser prestado. Ou seja, as especificidades e características do objeto ligam-se à natureza, ao formato e à lógica do registro de preços, à medida que há incerteza sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da ata de registro de preços (ARP), se é que haverá demanda. Essa imprevisibilidade vai ao encontro dos pressupostos que motivam a escolha e a decisão em favor do SRP, conforme os termos da Lei de Licitações.

Ou seja, o fato de se estimar uma demanda total anual não importará obrigação alguma de se utilizar tal aeronave, tampouco a totalidade do quantitativo anual estimado no presente TR. Vale dizer, a sistemática do SRP se aplica sobejamente a contratações como a presente, na medida em que a Administração não está obrigada a contratar junto ao fornecedor com preço registrado na ARP. Logo, não vislumbramos óbice a que se registre preço para a aeronave aqui prevista, considerando que somente será utilizada em situações pontuais, devidamente fundamentadas, sendo que o custo dar-se-á apenas em relação aos efetivos deslocamentos porventura demandados ao longo da vigência da ARP.

- Estimativa do valor da contratação:

- Quantitativo Anual Estimado: estima-se um **número máximo de 30.000 km/ano**, que poderá, ou não, ser demandada durante a vigência da ARP.

- Valor estimado da contratação: toma por base o valor da atual ARP da AL-RS, mais aplicação da inflação do período, resultando em um valor unitário aproximado de R\$ 38,00 por km voado.

Obs.: vale consignar que a aferição dos preços junto ao mercado (e demais formas de obtenção de custos previstas na LF n.º 14.133/2021) dar-se-á na sequência da tramitação, por parte do DCAP, nos termos do que preconiza a RSM 1.415/2016.

- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O formato da presente contratação é o Sistema de Registro de Preços, pelo qual o serviço em questão somente será demandado mediante situação emergencial devidamente caracterizada e justificada. Bem assim será destinado somente ao Presidente do Parlamento (ou Deputado que o esteja representando formalmente). Portanto, não há previsão de parcelamento na futura ARP, pelos motivos expostos neste ETP. Ou seja, a hipótese de parcelamento não é aplicável *in casu*, no nosso entender.

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da

necessidade a que se destina:

Em última análise, temos que a contratação em trato está adequada ao formato almejado, qual seja a licitação e a subsequente formalização de uma ARP, pelos motivos acima explanados, uma vez que só haverá acionamento de tal ata, destinada ao Chefe do Parlamento (ou Deputado que o esteja representando oficialmente), e consequente dispêndio financeiro se houver situação emergencial devidamente demonstrada e justificada.

() Obs.: vale registrar que as hipóteses contidas nos demais incisos do parágrafo 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 não constaram deste ETP por entendermos que não se coadunam às peculiaridades inerentes à contratação objeto deste processo. É dizer, trata-se de contratação bem específica de serviço de transporte aéreo não-regular destinado somente ao Presidente da AL-RS, em situações pontuais para casos de emergência devidamente configurada. Daí porque a opção pelo Registro de Preços, visto que só haverá acionamento do serviço em trato e consequente dispêndio financeiro se, de fato, houver demanda institucional de emergência que justifique tal acionamento.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Germano Steno, Analista Legislativo - Consultor(a)**, em 14/07/2025, às 12:24, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rodrigues Martins, Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 12:24, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Peres, Deputado(a)**, em 14/07/2025, às 14:10, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3910517** e o código CRC **F5E52116**.